



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA**

**CONTRATO Nº. 471/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA, E A
EMPRESA A. SOUZA LIMA EIRELI -
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Material Didático Pedagógico, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 201406562**”, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº. 29.312.950/0001-33**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 08, CEP 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, neste ato representado pela Sr.^a **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação de Jacareacanga, portadora da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF nº. 639.254.272-87, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. SOUZA LIMA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **23.815.235/0001-37**, com sede na AV. Dr. Hugo de Mendonça, nº 575 B – Comercio, CEP: 68.180.005, Itaituba-PA, representada pela Sr.^a Andrea Souza Lima, Proprietária, portador da Cédula de Identidade nº 4497403 PC/PA e CPF nº 611.997.102-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 030/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Material Didático Pedagógico, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 201406562**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº. 030/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 25/07/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os Materiais abaixo especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos materiais objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Educação. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria.

3.2. No caso de entrega de materiais danificados, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca dos mesmos sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar de outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

PROJETO ATIVIDADE: 2.055 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE					
FONTE DO RECURSO: 013100					
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO	CARLU	2	R\$ 142,30	R\$ 284,60
2	BANDINHA RÍTIMICA	CARLU	4	R\$ 145,50	R\$ 582,00
3	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	CARLU	4	R\$ 157,47	R\$ 629,88
4	CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	CARLU	3	R\$ 209,50	R\$ 628,50
5	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	CARLU	3	R\$ 238,50	R\$ 715,50
6	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	CARLU	1	R\$ 43,40	R\$ 43,40
7	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA	CARLU	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
8	CONJUNTO D ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO	CARLU	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
9	FOGÃO - MDF	CARLU	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
10	TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA	CARLU	1	R\$ 65,04	R\$ 65,04
11	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	BRINK MOBIL	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
12	CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA	CARLU	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
13	CONJUNTO DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO	CARLU	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
14	CONJUNTO DE BLOCOS MÁGICOS - MDF	CARLU	3	R\$ 148,25	R\$ 444,75
15	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLÁSTICO	CARLU	2	R\$ 313,02	R\$ 626,04
16	PIA DE COZINHA - MDF	CARLU	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
17	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETES - VINIL	BRINK FELIZ	1	R\$ 50,40	R\$ 50,40
18	GELADEIRA	MAGIC TOYS	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
19	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA	CARLU	1	R\$ 45,27	R\$ 45,27
20	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF	CARLU	2	R\$ 390,43	R\$ 780,86
21	CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO - MADEIRA	CARLU	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA

22	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA - PLÁSTICO	ROMA	2	R\$ 506,74	R\$ 1.013,48
23	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL	JUNGES	1	R\$ 43,60	R\$ 43,60
24	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO	ROMA	2	R\$ 334,83	R\$ 669,66
25	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO	CARLU	4	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00
26	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	BRINK MOBIL	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
27	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	BRINK MOBIL	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
28	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL	BRINK MOBIL	1	R\$ 53,70	R\$ 53,70
29	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL	NOVA TOYS	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
30	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	NOVA TOYS	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
31	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO	ROMA	2	R\$ 277,25	R\$ 554,50
32	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO	ROMA	2	R\$ 232,47	R\$ 464,94
33	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS	CARLU	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
34	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO	NOVA TOYS	2	R\$ 200,40	R\$ 400,80
35	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF	CARLU	3	R\$ 114,53	R\$ 343,59
36	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA - MDF	CARLU	3	R\$ 120,76	R\$ 362,28
37	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	CARLU	1	R\$ 30,76	R\$ 30,76
38	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES - MDF	CARLU	2	R\$ 150,83	R\$ 301,66
39	CONJUNTO PASSA PEÇAS - MDF	CARLU	3	R\$ 80,90	R\$ 242,70
40	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL	BABY BRINK	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
41	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	NOVA TOYS	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
42	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	CARLU	2	R\$ 1.803,00	R\$ 3.606,00
43	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	NOVA TOYS	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
	VALOR TOTAL				R\$ 20.255,91

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.255,91 (Vinte Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA

dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Órgão	FME – Fundo Municipal de Educação / SEMEC
Unidade Orçamentária	4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade	12.361.0023.2.055 – Manutenção de Outros Programas do FNDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	013100

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

7.2.1. DA CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.2.2. DA CONTRATADA:

I) A **entrega e montagem** do(s) item (ns) deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de empenho, no almoxarifado da Prefeitura de Jacareacanga, sito a Av. Nova Avenida, s/nº, Bela Vista, Jacareacanga/PA, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

II) Prestar garantia aos bens fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da entrega.

III) Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos bens, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários.

IV) Garantia contra defeitos de fabricação dos produtos de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, para os Materiais em sua totalidade.

V) A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

VI) Substituir às suas expensas, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) produto(s), caso se constate

VII) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

VIII) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga.

IX) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

X) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA

XI) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XIII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVI) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento dos bens ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento dos bens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVIII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XIX) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

XX) Permitir que servidor do Fundo Municipal de Educação de Jacareacanga acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA**

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga-PA, 13 de Agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

CNPJ Nº. 29.312.950/0001-33

Elisandra Silva Alves

Secretária Mun. de Educação e Cultura

CONTRATANTE

A SOUZA LIMA EIRELI

CNPJ nº 23.815.235/0001-37

Andrea Souza Lima

Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: